



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.598, de 27 de agosto de 2019, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
André de Ávila Borges	Representante do Governo
Gilberto Mattos da Silva	Representante do Governo
Luciana do Val de Azevedo	Representante do Governo
Paula Lopes Horn	Representante do Governo
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Elton Luiz Tonatto	Representante do SINDIROSUL
Patrícia Harres Schuh	Representante da SAERRGS
Eduardo Michelin	Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira	Secretária
------------------------------	------------

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 20 de agosto de 2019, às 12:15 horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto Lindemann
5 Hagemann. Satisfeito o quorum regulamentar. O Senhor Presidente submete ao
6 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.597, 20 de agosto de 2019, sendo as mesmas
7 aprovadas por unanimidade pelas representações presentes. A seguir, observou-se
8 a **ORDEM DO DIA: PROA – 19/0435-0030225-9 – M. G. TERMINAIS**
9 **RODOVIÁRIOS LTDA.** – solicitação de anuência de transferência de cotas para
10 concessionário da Estação Rodoviária de Caxias do Sul.....
11 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez, representante do Governo e Patrícia
12 Harres Schuh, representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
13 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Este
14 expediente trata da solicitação de anuência para alteração na composição societária
15 da empresa M.G. TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA, concessionária na prestação
16 dos serviços de estação rodoviária de 1ª Categoria na localidade de Caxias do Sul,
17 através do Contrato de Concessão nº AJ/CC/020/14. Consta no expediente ofício
18 com a alteração proposta, documentação e cópia do referido contrato. A
19 Superintendência de Terminais Rodoviários – STR informa que a alteração
20 pretendida se trata da retirada da sócia Lígia Margareth Marietti Brinker com a venda
21 de suas cotas para o sócio Glauber Odone Gobbato. A Superintendência de
22 Assuntos Jurídicos – SAJ entende ser possível o poder concedente legitimamente
23 autorizar a transferência de cotas, desde que observados os requisitos do caput da
24 cláusula 14 do contrato, que exige do pretendente: “capacidade técnica, idoneidade
25 financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços”, e
26 que não há óbice para que seja dado provimento ao requerimento formulado, desde
27 que haja anuência do Conselho de Tráfego. Ressalta, ainda, que ao final a alteração
28

.....

Ata Ordinária nº 3.598– 27/08/19

29
30 deverá ser encaminhada à AGERGS para homologação. A STR, então, encaminha
31 a matéria, informando que não há óbice por parte daquela Superintendência na
32 concessão da anuência pretendida. É o relatório. Voto: Tendo em vista o que consta
33 no processo e as manifestações da SAJ e STR, voto favoravelmente à anuência
34 pretendida para a alteração da composição societária da empresa contratada para
35 os serviços de estação rodoviária de 1ª Categoria, conforme solicitado.-.- O Senhor
36 Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
37 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
38 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos
39 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
40 fundamentos acolhe, **RESOLE: por unanimidade de votos: 1)** favorável à
41 anuência pretendida para a alteração da composição societária da empresa
42 contratada para os serviços de estação rodoviária de 1ª Categoria, conforme parecer
43 INF/JSS/246/19 da SAJ/DAER.....
44 **PROA – 17/0435-0033005-7 e anexos 17/0435-0040267.8 - 18/0435-0046056-8 –**
45 **19/0435-0005537-5 - ESTAÇÃO RODOVIÁRIA TRAMANDAÍ LTDA.,** - requer
46 relevação do Auto de Infração nº 106.514.....
47 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez, representante do Governo e Patrícia
48 Harres Schuh, representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
49 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Trata, o
50 presente expediente, de recurso ao indeferimento da Defesa Prévia, referente à
51 notificação nº 106.514, de 12/07/2017, à empresa ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE
52 TRAMANDAÍ LTDA., por “não manter as instalações em ordem e limpeza”, sendo o
53 fato gerador: “Relatórios apresentados dias 05/07/2017 e 02/07/2017 com algumas
54 pendências onde não foram providenciados os ajustes solicitados, como: divisória do
55 sanitário masculino solta, torneira da pia do sanitário masculino estragada, fraldário
56 sem banco/cadeiras, duas torneiras e um banheiro feminino lacrados, estes últimos
57 requeridos em 27/05/2017 pelo agente”. As informações da Superintendência de
58 Terminais Rodoviários – STR, na análise da Defesa Prévia, são pela manutenção do
59 Termo de Notificação, uma vez que a empresa é reincidente em não manter as
60 instalações em ordem e limpeza, descumprindo o Decreto nº 48.111/2011. Em uma
61 segunda oportunidade a empresa apresenta novo recurso em Defesa Prévia, já em
62 30/10/2018, reiterando os termos já apresentados e anexando uma série de fotos
63 que demonstram o péssimo estado dos banheiros e responsabilizando os usuários
64 pela depredação dos mesmos. Em seu recurso a este Conselho, de 14/02/2019, a
65 empresa informa que a manutenção é realizada sempre que necessária, além da
66 limpeza que é realizada diariamente, mas que existem situações de reparo que não
67 podem ser realizadas com urgência e agilidade, pois dependem de disponibilidade
68 de materiais no comércio e profissional do ramo para fazê-lo, e anexa as mesmas
69 fotos apresentadas anteriormente. Afirma que a concessão não pode suportar o
70 pagamento de multa em razão de situações alheias ao seu controle, decorrentes de
71 vandalismo e depredações do seu patrimônio. Solicita, por fim, o deferimento de seu
72 recurso. Assim, a STR/DTR encaminha o expediente a este Conselho para sua
73 apreciação. É o relatório. Voto: Considerando o exposto e que as alegações
74 presentes no recurso são frágeis, uma vez que os materiais necessários para o tipo
75 de manutenção da qual as instalações de uma estação rodoviária necessitam são
76 facilmente encontrados em uma cidade do porte de Tramandaí, e da mesma forma

RES.
7055/19

.....

Ata Ordinária nº 3.598– 27/08/19

78
79 para a oferta de mão de obra especializada, entendo não haver justificativa
80 plausível para o estado em que os banheiros são apresentados nas fotos enviadas
81 pelo próprio Requerente. Considerando, também, que em seu recurso a este
82 Conselho, datado de 14/02/2019, um ano e meio após a emissão da notificação,
83 nem se dignou a apresentar novas fotos com os reparos realizados, dando a
84 entender que os banheiros encontram-se, ainda, no mesmo estado. E, além de tudo,
85 já é de conhecimento deste Conselho, o histórico da estação rodoviária ou mesmo
86 os depoimentos de colegas Conselheiros a respeito das condições daquele terminal.
87 Assim, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 106.514.-. O Senhor
88 Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
89 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
90 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
91 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
92 fundamentos acolhe, **RESOLE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não
93 provimento do pedido formulado no proa **17/0435-0033005-7 e anexos 17/0435-**
94 **0040267.8 - 18/0435-0046056-8 – 19/0435-0005537; e 2)** pela manutenção do Auto
95 de Infração nº 106.514, aplicada a **ESTACAO RODOVIARIA DE TRAMANDAÍ**
96 **LTDA.**.....
97 **PROA – 16/0435-0022668-8 - EMPRESA EDITE MAGALI DA SILVA GOSSLER.** -
98 requer relevação do Auto de Infração nº 2.561.....
99 Relato e da revisão Luciana Val de Azevedo, representante do Governo e Arnóbio
100 Mulet Pereira, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
101 matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata: A EMPRESA
102 EDITE MAGALI DA SILVA GOSSLER, registrada no Sistema RECEFITUR sob Nº
103 7225, foi notificada através de seu veículo de placas KNR-8119, no dia 07/06/2014,
104 às 09:05, na BRS-158, município de Santana do Livramento, na execução do trajeto
105 Cacequi – Santana do Livramento, através do Auto de Infração nº 02561, com base
106 n Resolução 5295/2014, alterada pela Resolução 5582/2013, , Art. 50, grupo V,
107 Alínea B – Apresentação de informações de dados falsos em proveito próprio ou
108 alheio ou em prejuízo de terceiros. No Fato gerador, o fiscal relata Nota fiscal 602
109 valor abaixo do quilometro rodado. NF EM DESACORDO. Valor da Nota fiscal: R\$
110 500,00 – valor devido: R\$ 654,00. O requerente alegou em defesa prévia que foi
111 tratada de forma descortês pelo fiscal, e que o mesmo se portou em conduta
112 inadequada, conforme relato à fl. 19: “o mesmo ironizou dizendo quando eu quero
113 eu multo, te ferrei em 1.400,00 reais, não te disse que eu iria te ferrar”, aplicando a
114 notificação por dados falsos considerando divergência no quilômetro rodado.
115 Solicitou deferimento do recurso. Do preenchimento do Auto de infração, verifica-se
116 que o fiscal notificou por apresentação de dados falsos, e informa que o fato gerador
117 é a respeito do valor do quilometro rodado. Este é o relato. II – VOTO Considerando
118 que a notificação foi enquadrada no Art. 50, grupo V, alínea B – apresentação de
119 dados falsos, quando o enquadramento correto seria Art. 50, Grupo IV, Alínea C,
120 voto pela RELEVÇÃO do Auto de Infração, TNT 02561, aplicado a EMPRESA
121 EDITE MAGALI DA SIVA GOSSLER. -. O Senhor Presidente coloca a matéria em
122 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
123 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
124 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
125 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLE: por**
126

RES.
7056/19

RES.
7057/19

127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175

unanimidade de votos: 1) pelo provimento do pedido formulado no proa **16/0435-0022668-8**; e **2)** pela relevação do Auto de Infração nº 2.561, aplicada a **EMPRESA EDITE MAGALI DA SILVA GOSSLER**.....
PROA – 16/0435-0022545-2 – EMPRESA UNITUR BASSANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, requer relevação do Auto de Infração nº 03.083.....
Relato e da revisão Luciana Val de Azevedo, representante do Governo e Eduardo Michelin, representante da FETERGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata: Relato: A EMPRESA UNITUR BASSANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, registrada no Sistema RECEFITUR sob N° 5149, foi notificada através de seu veículo de placas CUB0445, no dia 02/07/2014, às 22:00, na RSC-470, município de Bento Gonçalves, na execução do trajeto Bento Gonçalves - Veranópolis, através do Auto de Infração nº 03083, com base na Resolução 5295/2010, alterada pela Resolução 5582/2013, Art. 50, grupo IV, Alínea B.5 – Não apresentou nota fiscal referente a prestação dos serviços. No Fato gerador, o fiscal relata realização de fretamento estudantil sem nota fiscal da prestação de serviço, no momento da abordagem – Associação Acadêmica Universitária de Veranópolis. O requerente alegou em defesa prévia que portava cópia simples da nota fiscal do serviço que estava em execução, que apenas não estava autenticada, e que se tratava de fretamento eventual/turismo. Alega ainda que o veículo foi notificado e liberado para prosseguimento da viagem, levando a nulidade do ato infracional, ou sua transformação em advertência. Em defesa prévia, o requerente alegou que o condutor portava a cópia autenticada da nota fiscal, mas que a fiscalização desconsiderou, solicitando a apresentação da original. Este é o relato. II – VOTO Considerando que a defesa do requerente apresenta duas versões divergentes quanto a documentação em tela (cópia simples x cópia autenticada), voto pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração, TNT 03083, aplicado a EMPRESA UNITUR BASSANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. -.- O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no proa **16/0435-0022545-2**; e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 03.083, aplicada a **EMPRESA UNITUR BASSANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.....
PROA – 18/0435-0004522-6 e anexo 17/0435-0041508-7 – EMPRESA ALEXANDRE PINHO E SILVA – requer relevação do Auto de Infração nº 101.315.-.- Relato e da revisão Gilberto Mattos da Silva, representante do Governo e Elton Luiz Tonatto, representante do SINDIRODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Relato: A empresa Alexandre Pinho e Silva - ME, registrada no DAER sob o nº 7363, requer através deste Processo Administrativo Eletrônico, a nulidade do auto de infração nº 101315, emitido no dia 05/12/2015, por infringir a Resolução 5295/10 – art. 50 – grupo II – alínea C: “Motorista da operadora, estando em serviço, deixar de proceder a identificação das pessoas no embarque e adotar as demais medidas pertinentes”. A empresa foi notificada na ERS 122-km 26, no município de Bom Princípio, pois no momento da abordagem foi constatada a presença de 01 pessoa que não constava

RES.
7058/19

.....

Ata Ordinária nº 3.598– 27/08/19

176 na lista de usuários. Em sua defesa a empresa alega que houve erro formal no
177 preenchimento do auto e infração, pois o CNPJ registrado no referido Termo de
178 Notificação difere do CNPJ da empresa, conforme cópia do cartão do Cadastro
179 Nacional da Pessoa Jurídica. Este é o relato. Analisando o Termo de Notificação
180 nº 101315, há sim, um erro formal no preenchimento do TNT, em relação ao
181 campo CNPJ da empresa. Diante do fato relatado, voto pela RELEVAÇÃO do
182 auto de infração. -- O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o
183 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão
184 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
185 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento
186 de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLE: por**
187 **unanimidade de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado no proa
188 **18/0435-0004522-6 e anexo 17/0435-0041508-7; e 2)** pela relevação do Auto de
189 Infração nº 101.315, aplicada a **EMPRESA ALEXANDRE PINHO E SILVA.....**
190 **PROA – 16/0435-0025994-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA**
191 **PETRÓPOLIS** - requer relevação do Auto de Infração nº 03.976.....
192-Relato e da revisão Arnóbio Mulet Pereira , representante da
193 FRACAB e André de Ávila Borges, representante do Governo. A seguir, o Senhor
194 Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro
195 Relator, relata: Relato: Ref.: TNT 3976 Trata-se de Recurso interposto contra
196 decisão de páginas 18 do presente (fls. 06 do expediente 23295/14-8, anexo)
197 que indeferiu a Defesa Prévia apresentada e que manteve a notificação nº 3976.
198 Obs.: Recurso intempestivo , cf. data de recebimento do AR (cf. páginas 20 do
199 presente) : aviso para interposição de Recurso recebido em 22/07/2016; Recurso
200 firmado em 29/08/2016, cf. páginas 2 do presente; Cadastramento eletrônico do
201 Recurso concluído em 06/09/2016. **RESOLE: por unanimidade de votos: 1)**
202 pelo não provimento do pedido formulado no proa **16/0435-0025994-2; e 2)** pela
203 manutenção do Auto de Infração nº 03.976, aplicada a **PREFEITURA**
204 **MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS.....**
205 **PROA - 19/0435-0002965-0 e anexos 18/0435-0000056-7– EMPRESA**
206 **GRANTURISMO TRANSPORTE LTDA.** requer relevação do Auto de Infração nº
207 109.059.....- Relato e da revisão Arnóbio Mulet Pereira , representante da
208 FRACAB e André de Ávila Borges, representante do Governo. A seguir, o Senhor
209 Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro
210 Relator, relata: Relato: INTEMPESTIVA protocolada em 28/01/2019 1º AR ,para
211 defesa prévia, recebido em 19/03/2018 2º AR, para recurso ao CT, recebido em
212 11/01/2019. **RESOLE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do
213 pedido formulado no proa **19/0435-0002965-0 e anexos 18/0435-0000056-7; e**
214 **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 109.059, aplicada a **EMPRESA**
215 **GRANTURISMO TRANSPORTE LTDA.E NOVA PETRÓPOLIS.....**
216 **ENCERRAMENTO:** Às 13h.58min. (treze horas e cinquenta e oito minutos) nada
217 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da
218 presente Sessão, do que para constar, eu Maria Goreti Machado Pereira,
219 secretaria do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após
220 lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do
221
222

RES.
7059/19

RES.
7060/19

RES.
7061/19

223 Conselho de Tráfego.....

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIRODOSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

SECRETARIA DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO